



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 743/2003 de 15/09/03

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São João do Oeste – CMDR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento no setor rural do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete entre outras obrigações:

- I- Sugerir, aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II- Propor e aprovar modificações ao plano com o objetivo de aprimora-lo;
- III- Buscar estratégias e programas que melhorem e consolidem a atividade rural, visando qualidade, produtividade e rendimento ao produtor;
- IV- Promover o entrosamento entre as diversas entidades, públicas ou privadas que atuam na atividade rural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por um membro titular e um suplente das entidades representativas do Município:

- I) Poder Executivo Municipal;
- II) Poder Legislativo Municipal;
- III) Secretaria Municipal da Agricultura;
- IV) Secretaria Municipal da Saúde;
- V) Secretaria Municipal da Educação;
- VI) Secretaria Municipal de Obras;
- VII) Epagri;
- VIII) Banco do Brasil;
- IX) BESC;
- X) Cooperativas;
- XI) Igreja;
- XII) Associação Comercial e Industrial;
- XIII) Sindicatos;
- XIV) Movimento das Mulheres Agricultoras;
- XV) Assentados do Banco da Terra;
- XVI) Cia de Turismo;
- XVII) Comunidade de São João;
- XVIII) Comunidade de Beato Roque;
- XIX) Comunidade de Vale Pio;





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

- XX) Comunidade de Cristo Rei;
- XXI) Comunidade de Medianeira;
- XXII) Comunidade de Alto Macuco;
- XXIII) Comunidade de Macuco;
- XXIV) Comunidade de Itacuruçu;
- XXV) Comunidade de Fortaleza;
- XXVI) Comunidade de Jaboticaba;
- XXVII) Comunidade de Ervalzinho.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma diretoria composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será sempre o Secretário Municipal da Agricultura e os demais membros serão escolhidos na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 7º. O mandato da Diretoria do Conselho será de dois anos, permitindo a sua recondução consecutiva por uma vez.

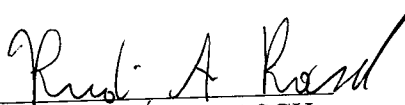
Art. 8º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevante interesse coletivo.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural definirá em regimento interno sua organização funcional e o detalhamento de sua competência que deverá ser elaborada no prazo de trinta dias a partir da instalação oficial do Conselho.

Art. 10 – Todas as ações rurais serão implementadas pelo orçamento municipal e convênios.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 51/93 de 29/03/1993.

São João do Oeste, SC, 15 de setembro de 2003.


RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

